



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 342/2000

Autor: Vereador Shinji Gohara.

Altera a redação do § 1º, do artigo 29 da Lei Complementar nº. 331/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 29 da Lei Complementar nº. 331/99 passa a vigor com a redação abaixo:

Art. 29. ...

§ 1º. Deverá ser observada a distância mínima de 200,00m (duzentos metros) entre os postos de abastecimento de veículos e as seguintes categorias de edificações:

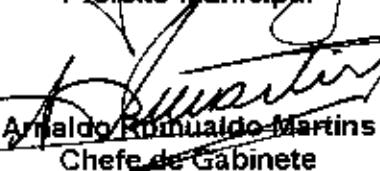
- I - hospitais e sanatórios;
- II - pré-escolas e creches;
- III - estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior;
- IV - asilos e casas de repouso para idosos;
- V - teatros e cinemas com capacidade de lotação superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 27 de abril de 2000.

  
Jairo Moraes Gianoto  
Prefeito Municipal

  
Arnaldo Rinaldo Martins  
Chefe de Gabinete